



PROCESSO N° TST-ED-RR-10100-12.2005.5.09.0665

A C Ó R D ã O

2ª Turma

GMDMA/FSA/

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. Ausência de omissão no acórdão embargado, na forma dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. **Embargos de declaração não providos.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso de Revista n° **TST-ED-RR-10100-12.2005.5.09.0665**, em que é Embargante **ELIO REGINALDO RIGONI** e Embargado **ITAÚ UNIBANCO S.A..**

O reclamante interpõe embargos de declaração, alegando a existência de omissão no acórdão proferido por esta 2.ª Turma. É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Regularmente interpostos, **CONHEÇO** dos embargos de declaração.

2 - MÉRITO

O reclamante alega que o acórdão embargado não observou o fundamento do regional no sentido de que "ainda que se considere o sábado como dia de repouso semanal remunerado, impõe-se sua exclusão do cálculo, assim como se faz com o domingo". Aduz que esta tese do regional diverge do entendimento constante no item I da Súmula 124 do TST.

Ao exame.

Consta no acórdão regional:



PROCESSO N° TST-ED-RR-10100-12.2005.5.09.0665

“A idéia de que o sábado, para esta categoria, é dia útil não trabalhado tem exatamente a intenção de afastá-lo do divisor.”

Diante disso, a Corte de origem concluiu que o reclamante não faz jus ao divisor 150, mas, sim, ao divisor 180. Extrai-se, portanto, da leitura do acórdão regional que o sábado é dia útil não trabalhado.

A Súmula 124 do TST exige ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado. Tal premissa fática não foi registrada no acórdão regional.

O “ainda que se considere” é apenas utilizado pela Corte de origem como reforço de seu entendimento, no sentido de que o divisor a ser observado no caso dos autos é o 180.

Logo, não se verifica no caso nenhuma omissão.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** aos embargos de declaração.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Brasília, 22 de Abril de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora